



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1295

Autoriza parcelamento de IPTU/2002 e da Dívida Ativa Tributária Municipal e dá outras providências.

O povo de Santana do Jacaré (MG), por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, no uso das atribuições que me são conferidas, e de acordo com Art. 102 do Código Tributário Municipal de Santana do Jacaré, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizado o parcelamento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2002, em 06(seis) vezes de iguais valores, sem nenhum acréscimo, obedecendo os vencimentos das parcelas à seguinte tabela:

- 1ª. Parcela	30.04.2002
- 2ª. Parcela	31.05.2002
- 3ª. Parcela	28.06.2002
- 4ª. Parcela	31.07.2002
- 5ª. Parcela	30.08.2002
- 6ª. Parcela	30.09.2002

Art. 2º. – O contribuinte que pagar o IPTU, referente ao exercício de 2002, de uma única vez, até a data de vencimento da 1ª. Parcela, perceberá um desconto de 20% (vinte por cento) em seu valor original.

Art. 3º. – A Dívida Ativa Tributária poderá ser parcelada em até 10(dez) vezes, em valores iguais, com seus acréscimos legais.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, em 12 de dezembro de 2001.

Cláudio Cardoso Cambraia
Prefeito Municipal

Josiane de Fátima Freire
Secretária